



Processos judiciais envolvendo aborto: Negação dos direitos reprodutivos das mulheres em Mato Grosso do Sul

2008



*Protegendo a saúde das mulheres
Promovendo os direitos reprodutivos das mulheres*

NEGAÇÃO DOS DIREITOS REPRODUTIVOS DAS MULHERES EM MATO GROSSO DO SUL

Organização: Ipas Brasil

INTRODUÇÃO¹

Em 13 de abril de 2007, a polícia de Mato Grosso do Sul, um estado na região centro-oeste do Brasil, invadiu uma clínica de planejamento familiar e confiscou os registros médicos de quase dez mil mulheres. A invasão se seguiu a uma notícia amplamente divulgada na mídia, que acusava a clínica de realizar procedimentos de abortamento. O Código Penal brasileiro pune de um a três anos de prisão, as mulheres que se submetem a abortamentos e aos médicos que realizam abortamentos com até vinte anos de prisão.² Em todo o país, o abortamento é permitido apenas em casos de estupro ou quando não há nenhuma outra forma de salvar a vida da mulher gestante.³

A investigação da polícia de Mato Grosso do Sul após a invasão da clínica está marcada por irregularidades que violam tanto a legislação brasileira quanto os padrões internacionais de direitos humanos. Isto porque, durante a investigação, os agentes policiais não respeitaram a privacidade das mulheres, não impediram a exposição indevida do conteúdo das fichas médicas e o seu manuseio por pessoal não qualificado, violando direitos humanos. A legislação brasileira prevê procedimento específico para a investigação de prontuários médicos de pacientes, exigindo que as autoridades judiciais nomeiem um especialista para manuseio dos mesmos, com o objetivo de preservar o sigilo médico. Ignorando este procedimento, de forma ilegal, a polícia utilizou os registros médicos apreendidos de forma ilegal, para investigar criminalmente milhares de mulheres suspeitas de terem se submetido a abortamentos ilegais. Com base em testes de gravidez positivos e formulários de consentimento para realização de procedimentos médicos encontrados nas fichas, as mulheres foram chamadas à delegacia de polícia e submetidas a interrogatórios - inicialmente, sem receber a devida informação sobre seu direito de serem representadas por um advogado ou seu direito de permanecer em silêncio. A privacidade das mulheres igualmente foi exposta quando os nomes, endereços e a natureza das acusações das mulheres sob investigação foram publicados no website do Tribunal de Justiça do estado de Mato Grosso do Sul.

Estes acontecimentos afetaram as vidas de milhares de mulheres que, hoje, estão sob investigação. Setenta destas já receberam sua sentença, e outras mais são acusadas diariamente.⁴ Como alternativa

A informação reunida neste documento foi obtida em visitas de campo a Campo Grande, baseia-se em entrevistas com pessoas-chave envolvidas no caso, em documentos oficiais e na imprensa, pesquisados e sistematizados por um grupo de entidades e redes que atuam pela promoção e defesa dos direitos reprodutivos, a saber: Antígona/CLADEM – Comitê Latino Americano e do Caribe pela Defesa dos Direitos da Mulher, CCR - Comissão Cidadania e Reprodução, CFEMEA, Ipas Brasil, Themis, Rede Feminista de Saúde Direitos Sexuais e Reprodutivos e Jornadas pelo Direito ao Aborto Legal e Seguro.

² O Artigo 124 do Código Penal brasileiro de 1940 penaliza a gestante que provoca o abortamento em si mesma ou aquela que consente que outra pessoa pratique o abortamento nela com um a três anos de detenção. O Artigo 125 prevê a aplicação de pena de três a dez anos de reclusão para aqueles que realizam um abortamento em uma mulher sem o consentimento dela. O Artigo 126 autoriza um a quatro anos de reclusão para qualquer pessoa que realizar um abortamento com o consentimento da gestante. O Artigo 127 permite que as penalidades sejam aumentadas se houver dano à mulher ou morte da mulher que se submeteu ao abortamento.

³ Artigo 128 do Código Penal brasileiro de 1940.

⁴ Michelle Amaral da Silva, Perseguição ao aborto cresce, uma caça às bruxas em pleno século 21, Brasil de Fato, 24 de setembro de 2008. Disponível no endereço: <http://www.brasildefato.com.br/v01/agencia/nacional/perseguiçao-ao-aborto-cresce-uma-caca-as-bruxas-em-plenoseculo-21>

ao julgamento diante de um júri, a maioria das mulheres aceitou a suspensão do processo, sob determinadas condições. No entanto, além das condições previstas legalmente, outras condições foram impostas pela autoridade judicial como um "corretivo pedagógico" às mulheres. Algumas mulheres foram sentenciadas a trabalhos comunitários com crianças pequenas, em creches e escolas. O juiz que atuou nestes casos declarou à imprensa que tais sentenças são "punições pedagógicas para fazer com que estas mulheres pensem sobre o que fizeram e se arrependam." Mulheres que ainda não foram processadas vivem com medo de serem investigadas criminalmente, podendo ter a sua vida privada revelada para suas famílias, seus colegas de trabalho ou o público de forma geral. Atualmente, a polícia planeja investigar cerca de duas mil mulheres cujos casos ainda não estariam prescritos⁵.

O caso de Mato Grosso do Sul não é um incidente isolado. Ele revela um padrão de violações sistemáticas aos direitos humanos reprodutivos que se espalha por todo o país^{6, 7}. Preocupadas com a maneira pela qual as autoridades de Mato Grosso do Sul continuam a violar os direitos humanos previstos nos tratados internacionais sobre a matéria ratificados pelo Brasil⁸ e as garantias asseguradas pela Constituição Brasileira, um grupo de entidades e redes de promoção e defesa dos direitos humanos reprodutivos das mulheres vêm pela presente solicitar às autoridades competentes que tomem medidas imediatas para suspender as investigações e o processamento das mulheres pela prática de aborto no estado do Mato Grosso do Sul, protegendo os seus direitos humanos e prevenindo futuras ações semelhantes em outros estados do Brasil, conforme demonstrado a seguir.

O IMPACTO DA CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO NO BRASIL: QUESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

O abortamento é um grave problema de saúde pública e de direitos humanos no Brasil. Apesar de o Código Penal brasileiro criminalizar o procedimento, estima-se que ocorram 1.054.243 abortamentos a cada ano no país.⁹ O abortamento inseguro está entre as principais causas de mortalidade materna.¹⁰

O vínculo entre abortamento ilegal e mortalidade materna é cada vez mais reconhecido, e existe um consenso de que a provisão de acesso a serviços de abortamento seguro e legal reduz a mortalidade materna.¹¹ A prática do abortamento inseguro está diretamente relacionada à alta incidência de

⁵ O prazo prescricional para o caso de aborto com o consentimento da gestante, cuja pena varia de um a três anos de detenção, é de oito anos, de acordo com o art. 109, IV do Código Penal brasileiro.

⁶ Apenas este ano, clínicas nos estados do Maranhão, São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Goiás, Bahia, Pernambuco, Paraná, Ceará e Sergipe tornaram-se alvo. Michelle Amaral da Silva, *Perseguição ao aborto cresce, uma caça às bruxas em pleno século 21*, Brasil de Fato, 24 de setembro de 2008. Por exemplo, em junho de 2008, na cidade de Limeira, no estado de São Paulo, a polícia invadiu uma clínica onde supostamente eram realizados abortamentos, apreendendo 200 prontuários médicos. A polícia prendeu os médicos e uma paciente que encontrou na clínica, e planeja investigar os registros e processar pacientes antigas. Comissão de Cidadania e Reprodução, *No interior de São Paulo mais 200 mulheres são ameaçadas de prisão*, 19 de junho de 2008. Disponível no endereço: www.ccr.org.br.

⁷ Pesquisa realizada pelo Ipas Brasil e Advocaci revelou que, no período entre 1998 e 2004, 11 mulheres foram acusadas e processadas criminalmente por terem se submetido a abortamentos no estado do Rio de Janeiro, mas nenhuma delas foi considerada culpada pelo crime. Emmerick, R. Hora, G. S. e Sciamarella, A. P. *Aborto e Direitos Humanos: Ações e Estratégias de Proteção dos Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos em Dados e reflexões sobre a condição de ilegalidade do aborto: no âmbito da Saúde e da Justiça*, Rio de Janeiro, Ipas Brasil e Advocaci, 2007.

⁸ O governo brasileiro ratificou, sem restrições, os principais tratados internacionais de direitos humanos que garantem o respeito aos direitos sexuais e reprodutivos, tais como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra as Mulheres (Convenção de Belém do Pará), a Convenção dos direitos da Criança, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional de direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

⁹ Adesse, Leila e Monteiro, Mario. 2007. Magnitude do aborto no Brasil: aspectos epidemiológicos e sócio-culturais. IPAS Brasil/IMS/UERJ.

¹⁰ Ministério da Saúde. 2005. *Norma Técnica para Atenção Humanizada ao Abortamento*, Ministério da Saúde. Brasília, Ministério da Saúde.

¹¹ Por exemplo, o Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, que monitora a obediência ao Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), registrou repetidas vezes "a relação entre altos índices de mortalidade materna e abortamentos ilegais e inseguros." Christina Zampas e Jaime M. Gher, *Abortion as a Human Right—International and Regional Standards*, 8 *Human Rights Law Review* 249, 260 (2008).

mortalidade materna no Brasil.¹² Um relatório recente revela que 100% da mortalidade materna decorrente de abortamentos inseguros em Recife e Petrolina, no ano de 2005, poderia ter sido evitada se a atenção ao abortamento seguro estivesse disponível nessas cidades.¹³ Aproximadamente 250.000 mulheres são atendidas anualmente nos hospitais brasileiros com complicações decorrentes de abortamentos inseguros.¹⁴

Os serviços de saúde para atendimento do abortamento previsto em lei no Brasil, para os casos que a legislação permite, são insuficientes para atender às necessidades das mulheres.¹⁵ Mulheres em cinco estados brasileiros - Roraima, Amapá, Tocantins, Piauí e Mato Grosso do Sul - não têm acesso a serviços de abortamento legal em seus estados.¹⁶ Informações recentes da Área Técnica da Saúde da Mulher do Ministério da Saúde aponta que até 2006 haviam apenas 69 serviços disponíveis no território nacional, sendo que a maioria está localizada nas capitais das regiões Sul e Sudeste.¹⁷

Além disso, as desigualdades sociais no Brasil se refletem na impossibilidade de muitas mulheres acessarem serviços de saúde de qualidade. A ilegalidade do aborto gera desigualdade no acesso à saúde e injustiça social, pois coloca as mulheres com baixa renda, afro-descendentes, com pouca instrução e limitado acesso a serviços de planejamento familiar entre as que têm maiores chances de morrer ou sofrer em decorrência de complicações de abortamentos inseguros.¹⁸

Esforços estão sendo realizados na sociedade civil e na esfera legislativa para revogar a restritiva lei do abortamento. Desde 1991, o Congresso Nacional tem realizado discussões sobre o PL1135/91- um projeto de lei para descriminalizar o abortamento. No início deste ano, duas comissões do Congresso - Comissão de Seguridade Social e Família e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania após a realização de audiências públicas, rejeitaram o projeto de descriminalização. Todavia, no momento, o projeto de lei está aguardando uma votação definitiva pelo Plenário do Congresso Nacional.

CONTEXTO DESFAVORÁVEL AO EXERCÍCIO DE DIREITOS HUMANOS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

O estado do Mato Grosso do Sul é composto por 77 municipalidades e se localiza na fronteira ocidental do país. A maioria dos 2.264.468 habitantes do estado vive na capital, Campo Grande.

De acordo com um centro de pesquisa da Universidade de São Paulo, a situação dos direitos humanos em Mato Grosso do Sul é precária. O centro relata incidentes de exploração sexual de crianças e adolescentes, discriminação racial, crianças indígenas em situação de fome intensa, assassinato de indígenas em disputas de terra, tortura realizada pela polícia e assassinato de jornalistas e políticos que se colocam contra tais crimes.¹⁹ Em 2003, foram relatados 250 estupros no estado.²⁰

¹²Na cidade de Salvador, capital da Bahia, no nordeste do Brasil, o abortamento é a principal causa de mortalidade materna. Ao mesmo tempo, o abortamento inseguro está em terceiro lugar na lista de causas de mortalidade materna na cidade de São Paulo. Ministério da Saúde. 2005. Norma Técnica para Atenção Humanizada ao Abortamento, Ministério da Saúde. Brasília, Ministério da Saúde.

¹³IPAS Brasil, Curumim, CFEMEA e IMS/UERJ, *Dossiê sobre a realidade do abortamento inseguro em Pernambuco*, 2008, inédito.

¹⁴Adesse, Leila e Monteiro, Mario. 2007. Magnitude do aborto no Brasil: aspectos epidemiológicos e sócio-culturais. IPAS Brasil/IMS/UERJ.

¹⁵Católicas pelo direito de decidir, *Panorama do Aborto Legal no Brasil*, São Paulo, 2006; ver também Rosângela Aparecida Talib e Maria Teresa Citeli, *Serviços de aborto legal em hospitais públicos brasileiros (1989-2004) Dossiê*, Cadernos Católicos pelo direito de decidir 13, 2005.

¹⁶Católicas pelo direito de decidir, *Panorama do Aborto Legal no Brasil*, São Paulo, 2006; ver também Rosângela Aparecida Talib e Maria Teresa Citeli, *Serviços de aborto legal em hospitais públicos brasileiros (1989-2004) Dossiê*, Cadernos Católicos pelo direito de decidir 13, 2005.

¹⁷INTERNATIONAL PLANNED PARENTHOOD FEDERATION, *Morte e Negação: Abortamento Inseguro e Pobreza*, 2006.

¹⁸Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Situação da Mortalidade Materna no Brasil, *Relatório*, agosto de 2001.

¹⁹Paulo de Mesquita Neto e Renato Alves, 3º Relatório Nacional de Direitos Humanos, São Paulo: Universidade de São Paulo, Núcleo de Estudos da Violência, 2007. Disponível no endereço: http://www.nevusp.org/portugues/index.php?option=com_content&task=view&id=814&Itemid=96.

²⁰Paulo de Mesquita Neto e Renato Alves, 3º Relatório Nacional de Direitos Humanos, São Paulo: Universidade de São Paulo, Núcleo de Estudos da Violência, 2007. Disponível no endereço: http://www.nevusp.org/portugues/index.php?option=com_content&task=view&id=814&Itemid=96.

Em Mato Grosso do Sul, as mulheres se deparam com um ambiente hostil para o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. O acesso a serviços de saúde é insuficiente. A Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul não prioriza a atenção à saúde sexual e reprodutiva das mulheres, especialmente ao não adquirir e distribuir os métodos contraceptivos e garantir o acesso ao planejamento familiar, direito previsto na Constituição Federal. Serviços de abortamento legal, em casos de estupro ou ameaça à vida da mulher grávida, não são disponíveis no estado.²¹ De acordo com o grupo chamado *Católicas pelo direito de decidir*, mesmo antes da invasão da clínica, setores conservadores já haviam desenvolvido uma estratégia bem sucedida para interferir na implementação de serviços de saúde pública e na provisão de métodos contraceptivos. O grupo identifica Mato Grosso do Sul e Rio de Janeiro como os dois estados do Brasil onde os profissionais que oferecem serviços de saúde têm mais necessidade de apoio e atenção especial.²² Os altos índices de mortalidade materna em Mato Grosso do Sul também revelam a falta de atenção com as questões de saúde reprodutiva das mulheres. Em 2005, o estado teve o sétimo mais alto índice de mortalidade materna do país - 70 mortes para cada 100 mil partos.²³

Outro fato que aponta para a falha do Estado de garantir o pleno exercício dos direitos humanos no estado de Mato Grosso do Sul é o processamento em 2005, da defensora de direitos humanos e direitos reprodutivos, Manuela Nicodemos, por pendurar nas ruas de Campo Grande um pôster.²⁴ Além disso, há relatos sobre mulheres que trabalham em cargos do governo que foram “prevenidas” sobre a necessidade de se afastarem dos grupos que se opõem aos processos judiciais sobre casos de abortamento em Mato Grosso do Sul. Estes acontecimentos intensificam o clima de intimidação neste estado contra aqueles que desejam falar livremente sobre os direitos reprodutivos das mulheres.

DOS FATOS:

A história da mídia e a invasão

A Clínica de Planejamento Familiar que pertencia à médica Neide Mota Mochado funcionava no centro de Campo Grande há duas décadas. Um programa de televisão transmitido no dia **10 de abril de 2007** abriu uma investigação de jornalismo policial sobre a clínica. Os jornalistas, fazendo-se passar por um casal que precisava de uma consulta, gravaram secretamente uma entrevista com uma das funcionárias da clínica.²⁵ De acordo com a reportagem, a funcionária informou que a clínica cobrava cinco mil reais por um abortamento.²⁶ Essa reportagem foi noticiada tanto pela emissora local, a TV Morena, como em um jornal de abrangência nacional, o *Jornal da Globo*, transmitido pela maior emissora brasileira de televisão, a Rede Globo.

Imediatamente após a reportagem, em **11 de abril de 2007**, a polícia de Campo Grande iniciou a investigação. Em **12 de abril de 2007**, líderes políticos contrários à descriminalização do aborto pediram formalmente ao Procurador Geral do Estado do Mato Grosso do Sul a instauração de um processo criminal contra a proprietária da clínica.²⁷ O grupo ao qual estes parlamentares pertencem encorajou a proliferação de processos judiciais contra todas as mulheres que se submetem a procedimentos de abortamento.²⁸

Em **13 de abril de 2008**, a Polícia Civil invadiu a clínica de planejamento familiar. Um mandado judicial autorizava a prisão da proprietária da clínica, mas ela não estava presente no momento da invasão. O

²¹ Relatório da Comissão Técnica dossiê 2008. Esta Comissão é composta pela Comissão de Cidadania e Reprodução, Rede Feminista de Saúde, Antígona, Cfema, Themis e Ipas.

²² *Católicas pelo direito de decidir*, Panorama do Aborto Legal no Brasil, São Paulo, 2006.

²³ UNICEF, *The State of the World's Children 2008: Child Survival*. Disponível no endereço: <http://www.portalms.com.br/noticias/Mortalidadeinfantil-caiu-morte-entre-maes-e-ponto-ruim/Mato-Grosso-do-Sul/Saude/9835.html>.

²⁴ Entrevista anônima realizada pelo Ipas com membros do movimento feminista de Campo Grande, 27 de agosto de 2008.

²⁵ Ministério Público Estadual, Estado do Mato Grosso do Sul, Ação Penal 001.07.022370-0, 15 de agosto de 2008.

²⁶ Juliana Arini, Punidas por Abortar, Revista Época, 12 de maio de 2008.

²⁷ Audiência pública, Comissão de Direitos Humanos e Minorias, Senado, 30 de abril de 2008.

²⁸ Id.

mandado não autorizava a polícia a apreender as fichas médicas das pacientes. Apesar disso, a polícia confiscou as fichas de aproximadamente 9.896 pacientes que estiveram na clínica de planejamento familiar dentro de um período de vinte anos, bem como medicamentos e instrumentos médicos.²⁹

Nenhuma paciente foi encontrada na clínica no momento da invasão - fato este que não impediu a polícia de investigar milhares de mulheres, baseando-se nas informações obtidas em seus registros médicos.

A Delegada de Polícia encarregada da investigação, Regina Márcia Rodrigues de Brito, admitiu que nenhum mandado autorizava especificamente o confisco das fichas médicas. No entanto, interpretando erroneamente a legislação, argumentou que "se estivéssemos investigando uma clínica onde não fossem realizados abortamentos, nós não teríamos pego os prontuários médicos".³⁰ Além disso, ela admitiu que seria impossível processar as mulheres sem as evidências obtidas nos prontuários.³¹

Sobre o sigilo médico:

O artigo 154 do Código Penal brasileiro pune a revelação ilegal com pena privativa de liberdade que pode chegar a um ano de detenção³² e o Artigo 102 do **Código de Ética Médica brasileiro** assegura a privacidade dos pacientes. Esse Código descreve procedimentos específicos para proteger a confidencialidade médica durante investigações criminais. Uma determinação do Judiciário não elimina a necessidade de aplicar as proteções ao sigilo profissional.

No ano de 2000, o **Conselho Federal de Medicina do Brasil (CFM)** abordou a questão da privacidade dos registros médicos na Resolução nº 1.605/2000. O artigo 1 da Resolução determina que um médico não pode, sem o consentimento do(a) paciente, revelar o conteúdo de um registro médico. O artigo 3 da Resolução afirma que, no caso de uma investigação criminal, o médico está proibido de revelar informação privada que possa expor o(a) paciente a um processo criminal. Mais importante, o artigo 4 assegura que, se uma autoridade judicial competente exigir a apresentação dos registros médicos durante um processo criminal, o médico disponibilizará estes documentos *apenas* a um especialista legal nomeado pelo juiz, que examinará exclusivamente os fatos em questão. De acordo com o Artigo 5, o médico só pode enviar as fichas diretamente para a autoridade requerente com o consentimento expresso do(a) paciente.

Durante a investigação da clínica em Mato Grosso do Sul, as autoridades desrespeitaram esses procedimentos. O juiz não nomeou um perito médico para o manuseio dessas fichas. Ao invés disso, os prontuários foram manipulados pela polícia, pelo promotor e por outras autoridades judiciais. As fichas foram, então, utilizadas como base para investigar e interrogar pacientes da clínica e foram anexadas ao relatório investigativo da polícia e ao processo judicial, e algumas expostas publicamente no website do Tribunal de Justiça daquele estado.

Sobre a investigação e o processamento das mulheres

Inicialmente, a polícia selecionou fichas médicas referentes ao ano de 2007.³³ As fichas supostamente continham registros de testes de gravidez positivos, ultrassonografia e formulários de consentimento para realização de procedimentos médicos assinados pelas mulheres atendidas na clínica. A polícia

²⁹ Juliana Arini, Punidas por Abortar, Revista Época, 12 de maio de 2008.

³⁰ Entrevista ao Ipas, Chefe de Polícia Regina Rodrigues, Campo Grande, 29 de agosto de 2008.

³¹ Entrevista ao Ipas, Chefe de Polícia Regina Rodrigues, Campo Grande, 29 de agosto de 2008.

³² Artigo 154 do Código Penal brasileiro de 1940 - Revelar um segredo sem justa causa, adquirido no exercício da profissão e cuja revelação pode causar danos a uma terceira parte: detenção de três meses a um ano ou multa.

³³ Regina Márcia R. B. Mota, IP Nº. 136-07 – CLINICA DE ABORTO, 1ª Delegacia de Polícia, Campo Grande, 5 de setembro de 2008.

presumiu que os testes de gravidez positivos e algumas ultrasonografias representavam uma prova de que as mulheres haviam se submetido a abortamentos na clínica.³⁴

Em **janeiro de 2008**, a polícia investigou aproximadamente 74 mulheres e intimou 48 delas a comparecer à delegacia para serem interrogadas.³⁵ Violando a legislação brasileira³⁶, estas mulheres não foram informadas sobre seus direitos de serem representadas por um advogado ou de permanecer em silêncio, e a maioria emitiu declarações sem assistência legal.³⁷

Algumas das investigações foram concluídas quando as mulheres afirmaram, em sua própria defesa, que haviam apenas pedido informações na clínica de planejamento familiar.³⁸ Uma das mulheres teve o seu caso encerrado quando apresentou à Delegada de Polícia a criança que ela estava sendo acusada de ter abortado.³⁹ Outras mulheres disseram que perderam seus filhos devido a trabalho ou exercícios pesados, e apenas consultaram a clínica para tratamento médico em decorrência de um aborto espontâneo incompleto.⁴⁰

Sobre o direito ao devido processo legal:

A legislação brasileira se sustenta em um conjunto de princípios fundamentais que deve ser observado quando a lei é aplicada. Neste caso em particular, o princípio do devido processo legal não foi observado. A Súmula 523 do Supremo Tribunal Federal declara "*A inobservância do devido processo legal resulta na nulidade absoluta do procedimento criminal.*"

A essência deste princípio é proteger os direitos fundamentais do indivíduo, como a vida, a liberdade e a propriedade durante o procedimento legal, assegurando a ampla defesa, o direito de ser representado por um advogado, de ser ouvido e pessoalmente informado sobre todos os atos do processo.

O princípio da não auto-incriminação⁴¹, do latim *nemo tenetur se detegere* assegura que uma pessoa não será forçada a declarar-se culpada, nem será obrigada a produzir prova contra si mesma ou, em outras palavras, garante o direito de permanecer em silêncio.

O direito de permanecer em silêncio está presente na Constituição Federal Brasileira de 1988, no Artigo 5º, LXIII, e significa que o suspeito ou acusado tem o direito de não colaborar com o Estado em processo penal no qual seja réu.

Em **10 de julho de 2007**, o Ministério Público apresentou sua primeira denúncia originada da invasão da clínica. A denúncia acusava a médica e oito membros de sua equipe de realizar procedimentos de abortamentos em vinte e cinco pacientes. No mesmo dia, o Ministério Público também denunciou vinte e seis outras pessoas: vinte e três das mulheres apontadas na denúncia contra a equipe da clínica, as mães de outras duas mulheres e o namorado de uma mulher de vinte e seis anos.

Sobre a inadmissibilidade de provas:

³⁴ Michelle Amaral da Silva, Perseguição ao aborto cresce, uma caça às bruxas em pleno século 21, Brasil de Fato, 24 de setembro de 2008.

³⁵ Entrevista ao Ipas, Chefe de Polícia Regina Rodrigues, Campo Grande, 29 de agosto de 2008.

³⁶ O Artigo 185 da Lei 10.792, de 2 de dezembro de 2003, exige a presença de um advogado constituído no interrogatório, como forma de garantir o devido processo legal. Também requer que o acusado possa ter uma entrevista particular com seu próprio advogado. (art. 185, § 2º).

³⁷ Relatório da Comissão Técnica dossiê 2008. Esta Comissão é composta pela Comissão de Cidadania e Reprodução, Rede Feminista, Antígona, Cfema, Themis e Ipas.

³⁸ A Chefe de Polícia admite que não havia evidência material de que estas mulheres haviam se submetido a um abortamento.

³⁹ Tatiana Damasceno, *Criminoso é um adjetivo pesado para o caso delas*, Congresso em Foco, <http://congressoemfoco.ig.com.br/Noticia.aspx?id=22215>.

⁴⁰ O Mapa do Aborto, Revista Claudia, junho de 2008.

⁴¹ O princípio da não auto-incriminação assegurado aos acusados em processo penal somente foi expressamente ratificado no ano de 1992, através dos Decretos n. 592, de 6 de julho, e n. 676, de 6 de novembro, que convalidaram o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica): (33) "Toda pessoa tem o direito de não ser obrigada a depor contra si mesma, nem a declarar-se culpada."

O Estado não tinha provas suficientes para processar as mulheres por abortamento em Mato Grosso do Sul. Os processos judiciais envolvendo abortamento no Brasil geralmente requerem *prova material* - ou evidência física. Prova testemunhal, quando permitida pelo juiz, deve ser apoiada por prova física.

Os prontuários médicos são provas documentais, não provas físicas. Além disso, foram retiradas da clínica em Mato Grosso do Sul sem autorização judicial, violando, desta forma, as garantias processuais brasileiras. As fichas não deveriam ser aceitas como provas válidas em nenhum processo. No entanto, estes arquivos médicos constituíram a base principal da investigação da polícia. As mulheres foram identificadas através destes registros clínicos e intimadas a comparecer à delegacia de polícia para interrogatório. As confissões foram obtidas em decorrência da apreensão ilegal das fichas médicas.

Além disso, as declarações ou "confissões" das mulheres, que não foram devidamente informadas sobre seus direitos de serem representadas por advogados ou de permanecer em silêncio, não pode ser admitidas como prova nos processos contra as mulheres, por violar seus direitos humanos.

Punições alternativas e o tratamento desigual pelo Judiciário

O Código Penal brasileiro pune com detenção de um a três anos as mulheres que se submetem a abortamentos. No entanto, uma nova legislação beneficiou as mulheres, (*Lei dos Juizados Especiais Federais*), permitindo a suspensão condicional do processo.⁴²

As vinte e cinco mulheres acusadas na primeira fase da ação penal aceitaram a suspensão do processo ao invés de serem processadas e julgadas perante o Tribunal do Júri.⁴³ Se cumpridas as condições, o processo é extinto. Quando da prolação da sentença, cinco das acusadas foram representadas pelo defensor público e as demais foram representadas por advogados particulares.⁴⁴ As mulheres representadas pelo defensor público foram condenadas a realizar serviços comunitários em creches. Uma mulher declarou que lhe foi solicitado que ela trabalhasse em uma creche situada perto de sua residência, de 06h30min a 07h30min da manhã, antes de começar seu trabalho normal às 08h30min.⁴⁵ Estas mulheres também precisam se apresentar perante o tribunal todos os meses, durante um período de dois anos, para confirmar seu trabalho e o endereço de sua residência, e não podem deixar a cidade por mais de quinze dias sem autorização judicial prévia.⁴⁶ As mulheres que tiveram possibilidade de pagar a assistência de um advogado particular, por sua vez, conseguiram converter a pena de prestação de serviços comunitários em multa.⁴⁷

O juiz que sentenciou as mulheres, Aloízio Pereira dos Santos, declarou que ele escolheu propositalmente as creches como os locais para a prestação dos serviços comunitários, para elas poderem refletir sobre o valor da maternidade. "Se elas forem trabalhar em creches e escolas, vão ver que muitas mulheres podem criar um filho com um pouco de esforço."⁴⁸ Especialistas consideram uma forma de tortura psicológica mandar mulheres que se submeteram a abortamentos recentemente trabalhar com crianças pequenas.⁴⁹

Outros processos judiciais

O Ministério Público transferiu as fichas médicas para o Departamento de Polícia de Campo Grande em **6 de junho de 2008**, e ordenou que o restante dos casos fosse investigado e levado a juízo.⁵⁰ Naquele mês, novamente a polícia começou a selecionar novos casos, excluindo aqueles que estavam fora do

⁴² Tatiana Damasceno, Criminoso é um adjetivo pesado para o caso delas, Congresso em Foco, <http://congressoemfoco.ig.com.br/Noticia.aspx?id=22215>.

⁴³ Ex-pacientes da médica Neide Mota Machado depõem na Justiça, TV Morena, 8 de outubro de 2007.

⁴⁴ Entrevista realizada por Carmen Campos, Campo Grande, 3 de setembro de 2008.

⁴⁵ *Id.*

⁴⁶ Ex-pacientes da médica Neide Mota Machado depõem na Justiça, TV Morena, 8 de outubro de 2007.

⁴⁷ Entrevista realizada por Carmen Campos, Campo Grande, 3 de setembro de 2008.

⁴⁸ "Se elas forem trabalhar em creches e escolas, vão ver que muitas mulheres podem criar um filho com um pouco de esforço." Juliana Arini, Punidas por Abortar, Revista Época, 12 de maio de 2008.

⁴⁹ Antropóloga Debora Diniz argumentou, "Mandar mulheres que abortaram recentemente trabalhar com crianças é uma tortura moral e afetiva." Juliana Arini, Punidas por Abortar, Revista Época, 12 de maio de 2008.

⁵⁰ Regina Marcia R. B. Mota, IP Nº. 136-07 – CLINICA DE ABORTO, 1ª Delegacia de Polícia, Campo Grande, 5 de setembro de 2008. Audiência Pública, Comissão de Direitos Humanos e Minorias, Câmara dos Deputados, 30 de abril de 2008.

prazo prescricional, que é de oito anos para adultos e quatro anos para menores de idade, e os casos que considerou sem provas suficientes.⁵¹ As 2.092 fichas médicas permanecem sob investigação criminal.⁵² De acordo com a Delegada, entre 1.800 e 2.000 mulheres foram selecionadas para serem chamadas à delegacia de polícia.⁵³

Em **1º de julho de 2008**, mais dez mulheres foram acusadas por supostamente terem se submetido a abortamentos na clínica.⁵⁴ A Chefe de Polícia Regina Rodrigues relata que, todas as semanas, mulheres são chamadas para depor na delegacia de polícia. De acordo com ela, desde o dia 29 de agosto de 2008, outras trinta e duas mulheres e cinco homens foram condenados a realizar serviços comunitários.⁵⁵

Em **7 de agosto de 2008**, o Juiz Aloízio Pereira dos Santos decidiu que havia provas suficientes para pronunciar a médica proprietária da clínica e quatro membros de sua equipe. As acusações incluíam abortamento e conspiração para realizar abortamento. Além disso, a médica é acusada de ameaçar um jornalista da TV Morena que era responsável pela cobertura da investigação sobre a clínica.⁵⁶ A médica foi pronunciada e está recorrendo da decisão de ser levada a julgamento.⁵⁷ Um pedido de habeas corpus concedido em agosto de 2007 permite que a médica aguarde o julgamento em liberdade.⁵⁸

Dos Recursos Internos:

No rastro da invasão e dos processos, três medidas foram tomadas em uma tentativa de interromper os processos e proteger as mulheres envolvidas.

Em **maio de 2008**, entidades ligadas ao movimento das mulheres solicitaram que a Ordem dos Advogados do Brasil de Mato Grosso do Sul (OAB/MS) fizesse uma petição para interromper os processos deste caso devido aos meios ilegais utilizados para reunir as provas e à violação da privacidade médica. A Ordem dos Advogados realizou uma audiência pública sobre este assunto, mas em 30 de maio decidiu "continuar estudando o tema", sem tomar uma decisão definitiva, não se pronunciando sobre as violações de direitos humanos em curso neste caso.⁵⁹

Em **30 de julho de 2008**, o movimento das mulheres requereu que o Conselho Federal de Medicina tomasse providências contra o Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul, por não proteger a privacidade das mulheres e permitir que as fichas médicas fossem reveladas. O Conselho Federal de Medicina respondeu, em **18 de agosto de 2008**, confirmando a privacidade dos registros médicos, mas se omitiu declarando que não tomaria nenhuma atitude porque o abortamento é um crime que deve ser investigado e levado à juízo. Além disso, o Conselho Federal declarou que todos os médicos que realizam abortamentos violam o Código de Ética Médico e estão sujeitos a medidas disciplinares aplicadas pelos Conselhos Regionais de Medicina.⁶⁰

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados também realizou uma audiência pública sobre o caso de Mato Grosso do Sul em **18 de junho de 2008**. Em abril, a Comissão

⁵¹ Entrevista feita pelo Ipas com a Chefe de Polícia Regina Rodrigues, Campo Grande, 29 de agosto de 2008; ver também Aline Queiroz, Polícia indícia dez mulheres que praticaram aborto, *Jornal de Campo Grande*, 1º de julho de 2008.

⁵² Aline Queiroz, Polícia indícia dez mulheres que praticaram aborto, *Jornal de Campo Grande*, 1º de julho de 2008.

⁵³ Entrevista feita pelo Ipas com a Chefe de Polícia Regina Rodrigues, Campo Grande, 29 de agosto de 2008.

⁵⁴ Aline Queiroz, Polícia indícia dez mulheres que praticaram aborto, *Jornal de Campo Grande*, 1º de julho de 2008.

⁵⁵ Entrevista realizada pelo Ipas com a Chefe de Polícia Regina Rodrigues, Campo Grande, 29 de agosto de 2008. A chefe de polícia também declarou que quatro homens foram condenados junto com as 25 mulheres na primeira fase.

⁵⁶ Bira Martins, *Neide Mota e mais quatro devem ir a júri popular*, *Jornal de Campo Grande*, 7 de agosto de 2008; Bira Martins, *Defesa de Neide Mota entrará com recurso até segunda*, *Jornal de Campo Grande*, 12 de agosto de 2008.

⁵⁷ Bira Martins, *Defesa de Neide Mota entrará com recurso até segunda*, *Jornal de Campo Grande*, 23 de agosto de 2008.

⁵⁸ Juliana Arini, *Punidas por Abortar*, *Revista Época*, 12 de maio de 2008.

⁵⁹ Bira Martins, *Audiência Pública pede trancamento de processo de aborto*, *Jornal de Campo Grande*, 28 de julho de 2008.

⁶⁰ Carta de Pedro Pablo Magalhães, Conselho Federal de Medicina, para Margareth Arilha, Diretora Executiva da Comissão de Cidadania e Reprodução, Carta CFM N3614, Brasília, 18 de agosto de 2008.

já havia emitido uma declaração requisitando que os processos judiciais envolvendo abortamento fossem reconsiderados para garantir o princípio da igualdade de homens e mulheres.⁶¹

DAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS

"Proteger este e outros direitos humanos é a forma de assegurar que as mulheres tenham acesso aos serviços de saúde que elas precisam para usufruir do padrão mais alto possível de saúde e bem-estar. Apreender fichas médicas ilegalmente, intimidar pacientes e ameaçar mulheres com punições por terem procurado serviços médicos não é apenas uma violação de direitos humanos básicos destas mulheres de Mato Grosso do Sul, mas, também, uma afronta à dignidade e à humanidade básicas das mulheres em todos os lugares." - Human Rights Watch⁶²

O governo brasileiro ratificou, sem restrições, todos os principais tratados de direitos humanos que abordam os direitos sexuais e reprodutivos, incluindo a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra as Mulheres, a Convenção sobre os Direitos da Criança, o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos ((ICCPR) e o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ICESCR).⁶³ De acordo com a legislação brasileira, ao ratificar estes tratados, o Brasil os adota como legislação doméstica. O Brasil também se comprometeu com todos os documentos consensuais relativos aos direitos sexuais e reprodutivos emitidos nas principais conferências internacionais patrocinadas pelas Nações Unidas, como a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento realizada no Cairo em 1994 e a Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Beijing em 1995.

A Constituição Brasileira de 1988 está alicerçada nos princípios fundamentais de igualdade, dignidade humana, privacidade e liberdade. Também protege, entre outros, os direitos à vida e à saúde, bem como o direito ao acesso ao planejamento familiar. Como mencionado acima, o Código Penal Brasileiro, o Código de Ética Médica Brasileiro e o Conselho Federal de Medicina do Brasil garantem a privacidade dos registros médicos.

As violações aos direitos humanos neste caso incluem:

DIREITO À PRIVACIDADE: O direito à privacidade diz respeito à decisão autônoma de se submeter a um abortamento e organizar a vida de sua própria família. O direito à privacidade se estende aos registros médicos pessoais. Em Mato Grosso do Sul, os registros médicos de quase 10.000 mulheres foram apreendidos sem autorização específica.

Neste caso, o Estado também violou o direito das mulheres à privacidade ao expor publicamente informações obtidas nos arquivos médicos apreendidos.⁶⁴ A acusação contra a equipe da clínica e dezesseis supostas pacientes foi disponibilizada publicamente no website do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul,⁶⁵ com os nomes completos das mulheres acusadas pelo crime de abortamento, o endereço de suas residências e a natureza das acusações contra elas. A Delegada de Polícia argumenta que apenas informações sobre as primeiras vinte e seis pessoas indiciadas no caso foram expostas publicamente quando da publicação das denúncias no website do Tribunal de Justiça. Outras fontes

⁶¹ Comissão de Direitos Humanos e Minorias, Câmara dos Deputados, Nota Oficial: Comissão pede reconsideração sobre processos por aborto contra 10 mil mulheres, Brasília, 30 de abril de 2008.

⁶² Human Rights Watch, Media Advisory, Brazil: Abortion is a Human Right's Issue, 18 de junho de 2008.

⁶³ Para uma boa visão geral do abortamento enquanto um direito humano internacional, ver Christina Zampas e Jaime M. Gher, Abortion as a Human Right—International and Regional Standards, 8 Human Rights Law Review 249 (2008).

⁶⁴ O Comentário Geral Nº 28 do Comitê dos Direitos Humanos julga que exigir dos médicos informação sobre suspeitas de abortamento representa uma violação do direito das mulheres à privacidade. De forma similar, o Comitê provavelmente considera que apreender registros médicos de uma clínica viola este direito.

⁶⁵ Entrevista realizada pelo Ipas com a Chefe de Polícia Regina Rodrigues, Campo Grande, 29 de agosto de 2008.

afirmam que os nomes de todas as 9.896 mulheres foram disponibilizados publicamente até 25 de julho de 2007.⁶⁶

O Juiz Júlio Roberto Siqueira decidiu originalmente que o processo contra as mulheres não exigia privacidade, declarando que a ação seria aberta a todas as partes interessadas.⁶⁷ No entanto, em 26 de julho de 2007, o acesso aos arquivos médicos foi restringido aos advogados envolvidos no caso. Apesar disso, existem relatos de que até 8 de agosto de 2008 os nomes e as sentenças das vinte e seis pessoas originalmente indiciadas ainda estavam disponíveis ao público através do website do Tribunal de Justiça.⁶⁸

As mulheres envolvidas neste caso requisitaram repetidas vezes que sua confidencialidade fosse respeitada. Elas não querem que membros de sua família, vizinhos ou funcionários saibam através da mídia ou do website do Tribunal sobre a difícil decisão que tomaram em relação à interrupção de uma gravidez.

DIREITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL/ FALTA DE PROTEÇÃO E GARANTIAS JUDICIAIS: O governo não seguiu os procedimentos legais apropriados para obter e proteger os registros médicos. As provas usadas para investigar as mulheres e obter confissões foram obtidas ilegalmente. Mulheres foram chamadas à delegacia de polícia e instruídas a fazer declarações incriminatórias sem serem informadas sobre seus direitos de serem representadas por advogados ou de permanecer em silêncio.

As mulheres que tinham permissão legal para se submeter a um abortamento segundo a legislação brasileira em casos de estupro ou ameaça à vida da mãe, tiveram negada a possibilidade de um devido processo legal para exercer este direito, e estão agora sendo processadas por abortamentos que elas tinham o direito legal de se submeter. Muitas mulheres que a clínica atendeu ao longo dos anos tinham direito ao abortamento legal, mas não tinham acesso à serviços públicos de saúde para realizarem o procedimento médico.⁶⁹

DIREITO À SAÚDE / DIREITO À VIDA: Os altos índices de mortalidade materna e problemas de saúde em Mato Grosso do Sul estão associados a abortamentos ilegais, inseguros e clandestinos. O fechamento da clínica e os processos judiciais contra as mulheres que se submeteram a abortamentos no passado colocam em risco a saúde da população feminina de Mato Grosso do Sul.⁷⁰

Além disso, o estado fracassou em garantir o acesso ao aborto previsto em lei, expondo as vidas e a saúde das mulheres ao risco de morte e seqüelas por aborto inseguro.

DIREITO À IGUALDADE / DIREITO À NÃO-DISCRIMINAÇÃO: A legislação brasileira, criminalizando as mulheres que se submetem a abortamentos, as sobrecarrega injustamente, violando seu direito de ter igual tratamento perante a lei. As mulheres precisam ter pleno controle sobre suas decisões reprodutivas para poder participar igualmente da sociedade.⁷¹ Apesar de alguns homens estarem sendo processados por "incitar" as mulheres a se submeterem a abortamentos, quase todos os processos judiciais de Mato Grosso do Sul são contra mulheres, as únicas a terem seus prontuários médicos violados.

⁶⁶ Fátima Oliveira, O caso das 9.896 mulheres acusadas de terem abortado, O Tempo, 8 de abril de 2008.

⁶⁷ Id.

⁶⁸ Bira Martins, Neide Mota e mais quatro devem ir a júri popular, Jornal de Campo Grande, 7 de agosto de 2008.

⁶⁹ Entrevista realizada pelo Ipas com a Doutora Neide Mota Machado e a Chefe de Polícia Regina Rodrigues, Campo Grande, 28 de agosto de 2008. Observe que em um acordo amigável com o governo mexicano no caso *Paulina Ramirez v. México*, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos percebeu que o estado Baixa Califórnia, além de não ter procedimentos claros no que diz respeito às exceções à lei do abortamento, também não tem cuidados especiais suficientes e eficazes que permitam a garantia oportuna do direito ao abortamento legal.

⁷⁰ O Comitê de Direitos Humanos (HRC), que monitora a obediência ao Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos (ICCPR), afirma claramente que forçar as mulheres a obter abortamentos ilegais viola o direito à saúde. O HRC também já declarou que a criminalização do abortamento e os processos criminais contra as mulheres que buscam abortamentos têm uma associação com o aumento da mortalidade materna.

⁷¹ Cook R.J. & Howard S., Accommodating Women's Differences under the Women's Anti-Discrimination Convention, Emory Law Journal, vol. 56, 2007.

A legislação brasileira penaliza, na prática, as mulheres socialmente mais vulneráveis, que pertencem a grupos minoritários e as que têm menos recursos para cuidar de sua saúde. Enquanto mulheres ricas e politicamente influentes conseguiram evitar processos judiciais, as mulheres em desvantagem social e que pertencem a minorias são as que sofrem como o indiciamento em Mato Grosso do Sul.

DIREITO A NÃO SER SUBMETIDA A TRATAMENTO DESUMANO E DEGRADANTE / DIREITO À DIGNIDADE E À INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA: O Estado violou estes direitos ao forçar as mulheres a viver gestações não desejadas e ter filhos contra a sua vontade, ou procurar abortamentos clandestinos e correr o risco de sofrer processos judiciais.⁷² O processo judicial contra as mulheres atendidas na clínica, a exposição de seus registros médicos particulares, o interrogatório sem a presença de advogado e o serviço obrigatório em creches violam profundamente a dignidade e os direitos e garantias constitucionais das mulheres em Mato Grosso do Sul.

DIREITO À LIBERDADE: Negar às mulheres o acesso a serviços de saúde restringe seu direito à liberdade.⁷³

Diante do acima exposto, as entidades vêm perante as autoridades responsáveis solicitar:

- 1) A paralização das investigações e a extinção dos processos judiciais para a garantia dos direitos humanos das mulheres no estado de Mato Grosso do Sul;
- 2) A implementação, em um prazo razoável de serviços de saúde que garantam o acesso ao abortamento nos casos previstos em lei para a proteção dos direitos humanos das mulheres no estado de Mato Grosso do Sul;
- 3) A criação de Campanha de Informação à população do estado de Mato Grosso do Sul sobre direitos reprodutivos, com a devida informação sobre os métodos de planejamento familiar de forma a prevenir gravidezes indesejadas bem como a direito ao ao aborto nos casos previstos em lei;
- 4) Medidas para garantir a privacidade das mulheres que buscam os serviços de saúde para tratamento das complicações derivadas do aborto inseguro e para prevenir a quebra do sigilo médico e uso indevido dos prontuários médicos para fins de investigação policial para futuro processamento das mulheres;
- 5) Medidas para garantir o Estado Laico Democrático de Direito pondo fim à criminalização em massa e de forma sistemática contra as mulhere no território nacional em cumprimento aos tratados internacionais de direitos humanos e à Constituição Federal, impedindo a instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito sobre Aborto, que visa legitimar e promover a perseguição e a ocorrência de casos similares em outros estados do Brasil.
- 6) Tomar medidas para revisar a legislação penal atual que penaliza as mulheres que interrompem as suas gravidezes deve ser revista, conforme compromissos internacionais assumidos pelo governo brasileiro nas Conferências Internacionais das Nações Unidas, do Cairo em 1995 e de Beijing de 1995.

⁷²No caso *KL v. Peru*, o HRC deliberou que o sofrimento emocional e a depressão de KL eram resultados previstos da negação de seu direito de se submeter a um abortamento e da violação de seu direito de estar protegida contra tratamento desumano e degradante. Observe também que o HRC, Comentário Geral No. 28 sobre igualdade de direitos entre homens e mulheres, considera que negar às mulheres o acesso ao abortamento em casos de estupro ou incesto representa uma violação do direito de estar protegida contra tratamento desumano e degradante.

⁷³ Uma carta do Human Rights Watch para o governo da Nicarágua declarou que as mulheres não devem ser privadas de sua liberdade por simplesmente terem procurado serviços de saúde, "uma atitude que faz parte de seu direito de usufruir do padrão mais alto possível de saúde física e mental". Ver Christina Zampas e Jaime M. Gher, *Abortion as a Human Right—International and Regional Standards*, 8 *Human Rights Law Review* 249, 260 (2008).



*Protegendo a saúde das mulheres
Promovendo os direitos reprodutivos das mulheres*